

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2008 (MENSAGEM Nº 784/2007)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JOSÉ GENOÍNO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns”, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, a assinatura do referido Acordo teve por objetivo isentar de vistos para entrar, transitar e sair do território de qualquer uma das Partes, para fins de turismo e negócios, por um período de até noventa dias, os nacionais dos dois países titulares de passaportes comuns válidos.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à ratificação solicitada, propondo o projeto de decreto sob exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a ratificação de acordo internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência exclusiva do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do acordo a ser aprovado, não se verifica também nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há nada a se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2008.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO  
Relator